

COGECOD/SJBA alerta sobre nova sistemática para atualização do valor de bens desaparecidos da JFBA para fins de ressarcimento ao erário



pese devidamente solucionada a questão na perspectiva normativa, esta não atendia satisfatoriamente a pretensão da Administração Pública que tem por real interesse a preservação de todo seu acervo patrimonial, ao invés de ínfimos ressarcimentos.

A Resolução CNJ n.462/2017

O Comitê Gestor de Conduta Seccional do Código de Conduta da Seção Judiciária da Bahia (COGECOD/SJBA) instituído pela Portaria SECAD 10252235, dentre as suas atribuições, tem a competência de apurar responsabilidade por extravio ou dano de bens públicos (Módulo 5, item 2, da IN 14-03) e uma vez concluídas as diligências, somente poderá indicar a autoridade administrativa competente, duas opções: a) baixa do bem, caso o dano ou extravio decorreu de uso regular do bem ou de fatores independente da ação do servidor, ou b) ressarcimento ao erário do valor do prejuízo causado, que pode ser feito pelo pagamento ou entrega de bem com características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado, caso conclua que o dano ou extravio resultou de conduta culposa do servidor (Módulo 5, item 6, da IN 14-03).

Por anos prevaleceu para fins de ressarcimento ao erário pelo dano ou perda do bem, o seu valor contábil, ou seja, o valor de aquisição depreciado ao longo de sua vida útil, essa quantia era identificada no Sistema SICAM como valor histórico do bem. Desse modo, a depender do ano de aquisição dos diversos bens públicos, os valores a serem ressarcidos pelos agentes consignatários eram diminutos ou até mesmo irrisórios, o que por vezes não estimulava o agente localizar o bem, sendo mais cômodo solucionar a questão pelo mero pagamento. Em que

e a IN 14-16 do TRF1, alterada em 24/10/2019, trouxe nova matiz a questão, ao menos essa é a conclusão do COGECOD/SJBA. Quem explica a situação é a servidora Lara Barbosa, Presidente do Comitê, “Quando o Comitê delibera pelo ressarcimento do bem, os autos são remetidos à Comissão de Desfazimento para informar qual o valor o agente consignatário terá de ressarcir ao erário. No retorno dos primeiros processos, da referida Comissão, percebemos valores elevados e muito acima do valor histórico contábil do bem. Para exemplificar, citamos o caso de um aparelho de ar condicionado, cujo tombamento ocorreu em 20/10/2009 e com valor contábil em maio/2020 de R\$411,80, após ser analisado pela Comissão de Desfazimento foi apurada a quantia de R\$883,3 para fins de restituição aos cofres da União. De modo geral, os agentes consignatários foram surpreendidos negativamente com os valores apresentados pela Comissão. A Comissão de Desfazimento explicou que a metodologia utilizada está definida na Resolução CNJ 462/2017 e na Instrução Normativa 14-16 e consis-

te na utilização do menor valor apurado entre:

a) a média dos valores de, pelo menos, três propostas de fornecedores do ramo, podendo ser utilizados orçamentos colhidos na internet, e

b) o valor atualizado de aquisição do bem pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE).

Observe-se que como os dois métodos trarão o valor do bem ao preço de mercado atualizado, ambos, obviamente, superarão e muito o defasado valor contábil do SICAM que até então era utilizado para fins ressarcitórios.

Acredito que a recente alteração da IN14-16 traz importante mensagem ao agente consignatário, de redobrado cuidado e atenção na vigilância do patrimônio público sob sua responsabilidade, senão restituirá o bem danificado ou extraviado por seu respectivo valor atualizado de mercado.”

Diante da nova metodologia para apuração do valor do patrimônio público para fins indenização ao erário, o COGECOD/SJBA aconselha os agentes consignatários de bens da JFBA a não se limitarem à conferência do acervo patrimonial, sob sua responsabilidade, somente uma vez ao ano quando da realização do inventário anual, mas manter vigilância constante. Assim, se o bem for retirado de sua esfera de vigilância solicite a Seção de Patrimônio que transfira a carga patrimonial a outro servidor comissionado que possa melhor vigiá-lo, se o bem for temporariamente emprestado atentar em diligenciar a devolução na época acordada e jamais esquecer de registrar em protocolo a retirada/entrega do bem público.

Abertas as inscrições para o projeto de aperfeiçoamento do PJe



Em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realiza o projeto “Aprimoramento da eficiência, da efetividade e da transparência do sistema PJe”.

Para somar forças na implementação dessa iniciativa, a fim de desenvolver estratégias, estudos e ações com o foco

na promoção da inovação e transformação digital para a ampliação do acesso à Justiça no Brasil, o Conselho e o PNUD abrem vagas para assessores técnicos de desenvolvimento, gestores de projetos e gestores da informação.

Os interessados podem inscrever-se até o dia 22 de janeiro, próxima sexta-feira, pelo [site do PNUD](#). Confira abaixo os detalhes das vagas:

• [Assessor Técnico – Desenvolvimento](#); • [Assistente em Gestão de Projetos e Gestão da Informação](#); • [Assessor Técnico – Gestão](#).

Para saber mais sobre o projeto, acesse o [portal do CNJ](#).

Circular COGER orienta expedição prioritária de carta pelos Correios nas Ações Monitórias e de Execução Fiscal

A Circular COGER 11946763, assinada pela Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região, Desembargadora Ângela Catão, recomenda que, nas expedições de cartas de citações nas Ações Monitórias e nas Ações de Execução Fiscal, as unidades judiciárias observem o seguinte:

I. Todas as unidades da Justiça Federal da 1ª Região devem cumprir a determinação legal inserta no artigo 8º da Lei nº 6.830, com a expedição obrigatória de Carta de Citação nas Ações Monitórias e nas Ações de Execução Fiscal, salvo em caso de pedido expresso em contrário da Fazenda Pública, que deve ser fundamentado.

II. Nos casos de Ação de Execução Extrajudicial deverá ser adotado o mesmo procedimento de citação por carta, conforme citado acima.

III. A expedição de Mandado de Citação somente ocorrerá depois da tentativa frustrada de Citação pelo correio e apenas quando o AR retornar com os seguintes motivos de devolução: “ausente” e “não procurado”.

IV. Nos casos de consultas de novos endereços por meio dos sistemas disponíveis na Justiça Federal, ou ainda nos casos de novos endereços fornecidos pela Exequente, a primeira tentativa de citação, para cada novo endereço, deverá ser sempre por Carta.

V. Nos outros casos de devolução sem cumprimento (“mudou-se”; “endereço insuficiente”; “não existe o número”; “desconhecido”; “falecido” e “recusado”), com o retorno do AR, o Juiz deverá ouvir a Fazenda Nacional e os demais Exequentes antes de determinar expedição de Mandado ou nova Carta de Citação, de forma a evitar medidas inócuas.

A Circular levou em consideração, dentre outros fatores, a regra do artigo 8º da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, o aumento, em larga escala, de ações judiciais submetidas à apreciação da Justiça Federal.

Para conferir a Circular na íntegra, acesse: <https://portal.trf1.jus.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=2C90825E766FEDE501767279345A2725>

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Fábio Moreira Ramiro, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmento Silva dos Santos. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.

Aniversariantes

Hoje: Lycia Maria Sa de Figueiredo Nora (Ilhéus), Tales Matos Amorim (Guanambi), Tania Rebouças (8ª Vara), Erica Sacramento Souza (2ª Vara) e Pédro Henrique Rodrigues Pimenta (Juazeiro).

Amanhã: Aline Cristiane Aguiar Pereira (Turma Recursal) e Catarina Braga Rios Linder (Juazeiro).

Parabéns!